

**Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.**

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:	2
3.....	2
3. RESPONSABILIDADES:	2
3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:	2
3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:	3
3.3. Responsáveis pela manutenção da Política:	3
4. DIRETRIZES:	3
4.1. Análise de Contrapartes:	3
4.2. Comitê de Contrapartes.....	3
4.3. Risco de Crédito de Contrapartes.....	4
4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:	4
4.5. Relatórios:	4
5. ALÇADAS:	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	4
7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	4
8. BIBLIOGRAFIA:	4

1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte constitui um conjunto de princípios que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e no gerenciamento de Risco de Contraparte.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Crédito de Contraparte significa a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; como também à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; à redução de ganhos e remunerações; às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito de contraparte entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pelo tomador ou contraparte localizada no exterior em decorrência de ações realizadas pelo governo do país no qual localiza-se o tomador ou contraparte; já o risco de transferência é entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

3. RESPONSABILIDADES:

3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

A área de Risco possui a responsabilidade de calcular a probabilidade de *default* individual de cada contraparte e, conseqüentemente, de definir os limites por contraparte a ser ratificado pelo Comitê de Contrapartes.

A área de Controle Fundos é responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das políticas estabelecidas e possui as seguintes atribuições:

- Assegurar que os limites operacionais sejam observados;
- Acompanhar os relatórios para auxílio na tomada de decisão do consumo dos limites de crédito.

Ademais, a área de Controle Fundos é responsável por estipular prazos para solucionar operações de crédito em atraso ou com alguma deterioração de garantia e decidir, caso mostre-se necessário, pelo início de cobrança judicial.

3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É responsabilidade da área de Risco e do Compliance assegurar, através de monitoramento periódico, a conformidade das atividades com esta Política.

3.3. Responsáveis pela manutenção da Política:

São de responsabilidade das áreas de Risco, Controle Fundos e do Compliance a manutenção e atualização desta Política.

4. DIRETRIZES:

Com base nas políticas e limites definidos pelo Comitê de Contrapartes, o processo de gerenciamento de risco de crédito é realizado pelas áreas de Risco e Controle Fundos.

4.1. Análise de Contrapartes:

A análise qualitativa realizada pela área de Compliance engloba a investigação completa da instituição e seus stakeholders tendo, dessa forma, como resultado um parecer expondo se a instituição deve ou não ser utilizada como contraparte pelas Gestoras.

Mediante parecer favorável do Compliance, a área de Risco utiliza abordagens quantitativas para avaliar a probabilidade de default de cada contraparte e propõe limites operacionais a serem ratificados pelo Comitê de Contrapartes.

Nesse sentido, a análise quantitativa é realizada através de modelos próprios, os quais têm como inputs dados de balanço e dados de mercado, para contrapartes de capital aberto, ou dados de balanço e múltiplos setoriais, para contrapartes privadas.

Sendo assim, por meio da probabilidade de default estimada para cada contraparte são definidos ratings que servem como suporte para a definição dos limites no Comitê de Contrapartes.

É importante ressaltar que os conglomerados financeiros também são avaliados através do mesmo modelo, mas com a análise adicional da probabilidade de suporte institucional. Deste modo, a existência de um conglomerado pode aumentar ou reduzir a probabilidade de default da instituição controlada.

Ademais, bancos definidos como *Shell Banks*, isto é, bancos incorporados em uma jurisdição na qual não possuem presença física e não são afiliados a um grupo financeiro regulamentado, não são considerados como uma opção de contraparte. Logo, as Gestoras e seus fundos não abrem contas e não mantêm relacionamento ou transações com ou em nome de *Shell Banks*.

4.2. Comitê de Contrapartes

O Comitê de Contrapartes possui periodicidade anual ou extraordinária, em situações nas quais aconteçam variações relevantes na probabilidade de default de alguma contraparte aprovada, ou, ainda, sob demanda quando for solicitada a aprovação de nova contraparte.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável pelo Comitê de Contrapartes, o qual tem como participantes os responsáveis pelas áreas de Análise de Empresas, Controle de Fundos, Risco e Compliance.

O Comitê de Contrapartes é responsável pela aprovação e definição dos limites de crédito das contrapartes em discussão, bem como das alterações nos parâmetros de risco ou nos modelos

quantitativos utilizados. Destaca-se que a aprovação (ou não aprovação) das pautas apresentadas pelos membros votantes deste comitê é formalizada em ata.

Frisa-se que o limite concedido por contraparte será monitorado diariamente pelas áreas de Risco e Controle Fundos.

4.3. Risco de Crédito de Contrapartes

As áreas de Controle Fundos e Risco estão subordinadas ao Diretor de Risco e Compliance evitando, desta forma, eventuais conflitos de interesse com as áreas tomadoras de decisão.

A área de Risco é responsável por gerar relatórios de monitoramento que contém o controle em tempo real do consumo de limite de risco de contraparte com cada instituição.

Além disso, existe um monitoramento em tempo real do consumo de limite de risco de contraparte global, isto é, o risco de um cenário de default conjunto em todas as contrapartes que estão consumindo risco no dia.

Destaca-se que os cálculos da probabilidade de default e outros parâmetros são realizados através de um Sistema de Risco Proprietário desenvolvido internamente, tendo relatórios publicados, em tempo real, no sistema de Divulgação de Riscos

4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:

Caso seja detectado qualquer atraso ou inadimplência do emissor a área jurídica deverá ser imediatamente envolvida para a condução do processo e início da cobrança judicial. Vale ressaltar que eventualmente poderá ser necessária a intervenção do administrador do fundo de investimento.

4.5. Relatórios:

A área de Risco divulga diariamente relatórios que apresentam:

- Limite percentual e nominal de cada contraparte aprovada;
- Probabilidade de Default de cada contraparte aprovada;
- Consumo de Limite de Risco de Contraparte Global;
- Consumo de Limite percentual e nominal de cada contraparte aprovada.

5. ALÇADAS:

N/A

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre as questões nela abordadas.

7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA).

8. BIBLIOGRAFIA:

N/A